



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

---

**LEI N.º 4.575**

AUTORIZA O AFORAMENTO DE  
TERRENO A CARLOS EDUARDO  
AIRES DE MENDONÇA.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo a CARLOS EDUARDO AIRES DE MENDONÇA, residente e domiciliado nesta cidade, o terreno situado à Praça Engenheiro Fernando Guilhon, Lado NORTE, bairro da cidade alta, com as seguintes dimensões e demais características: Frente 12,00 (metros) e 40 (metros) ditos de fundo, com uma área total de 480m<sup>2</sup>, com os seguintes limites, pela frente ao **Sul**, com a Praça Engenheiro Fernando Guilhon; pelo lado direito ao **Weste**, com o terreno edificado com o Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura; pela lateral esquerda ao **Leste**, com o terreno edificado à residência dos Padres Franciscanos; e pelos Fundos ao **Norte**, com a Rua Conselheiro Rui Barbosa.

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente Lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

---

Rua Rui Barbosa, 401, Cep: 68 220-000 / Telefax : 533 - 1121, /  
C.G.C 10.222.495/0001-57  
MONTE ALEGRE - PARÁ

  
CÂMARA PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

---

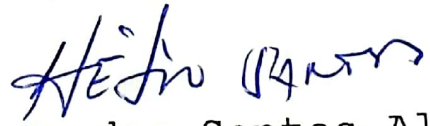
Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara  
Municipal de Monte Alegre, em 15 de junho de 2004.

  
Horácio Figueira de Moura  
PRESIDENTE

Anselmo Raimundo Corrêa Picanço  
1º SECRETÁRIO

  
Hélio Ivan dos Santos Alvarenga  
2º SECRETÁRIO